

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ITACURUBI

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 01.504.670/0001-08, estabelecida na Rua Amaro Cordeiro da Rocha, 419, Centro, Lebon Régis-SC, CEP 89515-000, endereço eletrônico tratoresforte@gmail.com, neste ato representado pela sócia majoritária Camilla Dall'Igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que: "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que os produtos ofertados pelo licitante vencedor e demais colocados não atendem o edital, visto a seguir a comparação do item solicitado e do item ofertado.

O lote nº 1 solicitado no termo de referência, conforme imagem a seguir é: Lava jato de alta pressão pretendese a aquisição de uma lavadora de alta pressão

elétrica contendo as seguintes especificações e acessórios: 220v de tensão nominal; potência: 1.500w ou mais. Mangueira de alta pressão de 6m; comprimento do cabo elétrico 5m; 100 bar de pressão de trabalho; 130 bar de pressão máxima; 440l/h de vazão máxima de água; 01 conexão para mangueira entrada de água; 01 extensão da lança; com 2 rodas para facilitar o transporte; trava de segurança na pistola para evitar ativações involuntárias; tecnologia de engate rápido na lavadora; com três bicos inclusos: bico de espuma com capacidade para 500 ml, bico leque e bico turbo para jato rotativo; local para armazenamento dos itens, para facilitar o armazenamento dos bicos, pistola, mangueira e acessórios na própria lavadora garantindo a conservação do equipamento.

05	Lava jato de alta pressão pretende-se a aquisição de uma lavadora de
----	--

alta pressão elétrica contendo as seguintes especificações e acessórios:

220v de tensão nominal;

potência: 1.500w ou mais.

Mangueira de alta pressão de 6m;

comprimento do cabo elétrico 5m;

100 bar de pressão de trabalho;

130 bar de pressão máxima;

440l/h de vazão máxima de água;

01 conexão para mangueira entrada de água;

01 extensão da lança;

com 2 rodas para facilitar o transporte;

trava de segurança na pistola para evitar ativações involuntárias;

tecnologia de engate rápido na lavadora;

com três bicos inclusos: bico de espuma com capacidade para 500 ml, bico leque e bico turbo para jato rotativo;

local para armazenamento dos itens, para facilitar o armazenamento dos bicos, pistola, mangueira e acessórios na própria lavadora garantindo a conservação do equipamento.

Abaixo podemos verificar a proposta do primeiro colocado:

Classificados			
	Razão Social	Participante	Melhor Lance
   	LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA	PARTICIPANTE 938	700,00

LOTE 5

Item: 5

Quant.: 2

Unidade: Un

Descrição: LAVA JATO DE ALTA PRESSÃO Pretende-se a aquisição de um contendo as seguintes especificações e acessórios: 220V de tensão nominal de alta pressão de 6m; comprimento do cabo elétrico 5m; 100 bar de pressão máxima; 440l/h de vazão máxima de água; 01 Conexão para mangueira ent Com 2 rodas para facilitar o transporte; Trava de segurança na pistola para e de engate rápido na lavadora; Com três bicos inclusos: bico de espuma com turbo para jato rotativo; Local para armazenamento dos itens, para facilitar o mangueira e acessórios na própria lavadora garantindo a conservação do eq

Autor	Marca/Modelo
FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA	RE 90 / STIHL
LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA	tekna / tekna
AGRO COMERCIAL GES LTDA	STIHL / RE 90
DANTAS REPRESENTACOES, INTERMEDIACOES E ASSESSORIA LTDA	WAP / WAP
HOME E MAQUINAS LTDA	VONDER / LAV 2000/ 220V
FRANCIELI HAIDUK RIGO ME	VONDER / LAV2000

O primeiro colocado (LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA) ofertou a marca TEKNA, informando como modelo TEKNA. Ao acessarmos o site da marca: <https://teknapower.com.br/categoria-produto/limpeza/lavadora-de-alta-pressao/>, foi possível verificar que a mesma possui mais de um modelo de LAVADORA DE ALTA PRESSÃO disponível.

 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ELÉTRICA TEKNA - SMART WASH TK1 Leia mais	 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ELÉTRICA TEKNA - SMART WASH TK1 Leia mais	 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ELÉTRICA TEKNA - HLX200V Leia mais
 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ELÉTRICA TEKNA - HLX200V Leia mais	 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ELÉTRICA TEKNA - HLX150V Leia mais	 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ELÉTRICA TEKNA - HLX150V Leia mais
 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ELÉTRICA TEKNA - HLX140V Leia mais	 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ELÉTRICA TEKNA - HLX140V Leia mais	 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ELÉTRICA TEKNA - HLX110VM Leia mais

Verificamos então os documentos anexados pelo licitante vencedor, onde não foi possível identificar o catálogo de sua máquina. Dessa forma, ficamos impossibilitados de analisar o que solicita o edital.

Classificação

Classificados

Inabilitados

Razão So

Desclassificados

Razão So

Documentos Complementares

Nome do arquivo	Upload em	
PROPOSTA Itacurubi.pdf	12/08/2025 10:17	
Documentos habilitação agosto.pdf	12/08/2025 10:43	
documentos gaucha segunda parte.pdf	12/08/2025 10:43	
DECLARAÇÃO itacurubi .pdf	12/08/2025 10:49	
atestados de capacidade tecnica.pdf	14/08/2025 08:43	
Negativa estadual.pdf	14/08/2025 08:47	
documentos atualizados empresa.zip	14/08/2025 08:49	
certificado fgts.pdf	19/08/2025 12:20	
PROPOSTA e ficha tecnica Itacurubi.pdf	22/08/2025 09:02	
documentos atualizados empresa.zip	22/08/2025 09:58	
certidao negativa municipal 19-09-25.pdf	22/08/2025 09:58	

Baixar tudo

Obviamente o licitante melhor colocado ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atende aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual deve ser DESCLASSIFICADO, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que a empresa vencedora **não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta um produto que não atendem às exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia

Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”.

Frisa-se mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa **LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA** foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessário à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto percebe-se **que o presente recurso merece PROVIMENTO**, e por conta disso, a Douta(o) Pregoeira(o) **deve inabilitar e desclassificar a empresa: LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA.**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

a) o integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;

b) Seja REFORMADA a decisão da(o) Douta(o) Pregoeira(o), que declarou como vencedora a empresa **LEANDRO ROBERTO GARCIA LTDA** por motivos consignados neste recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Lebon Régis, 22 de agosto de 2025.

FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ: 01.504.670/0001-08

CAMILLA DALL'IGNA

RG 4.968.421 / CPF 080.375.899-51